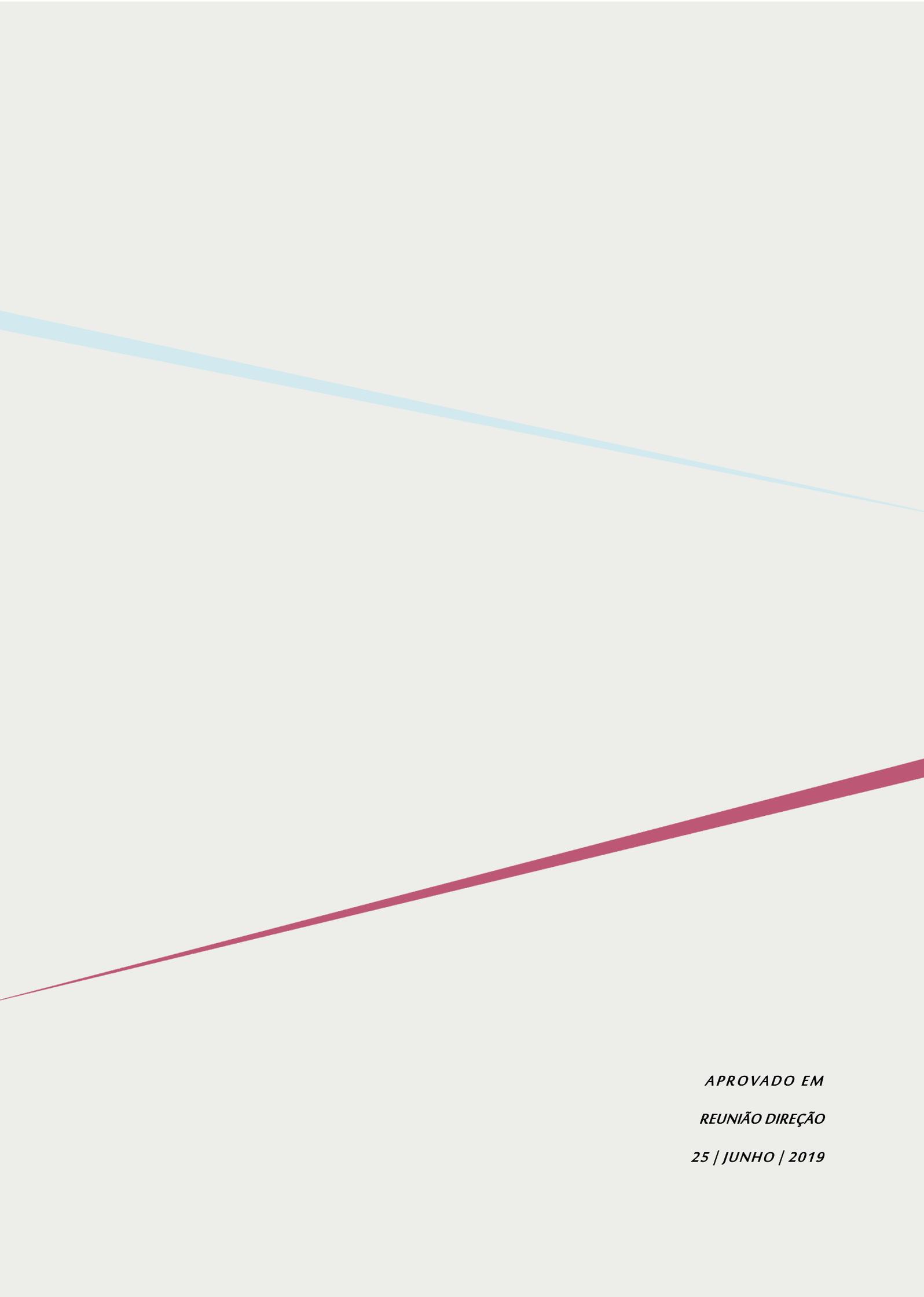


ÉPOCA
2019/20

REGULAMENTO FINANCEIRO



AGREMIÇÃO DESPORTIVA FUNDADA
EM 15-09-1926
MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO



*APROVADO EM
REUNIÃO DIREÇÃO
25 | JUNHO | 2019*

Índice

Artigo 1º - Titularidade do Poder do Controlo do Regulamento Financeiro	4
Artigo 2º - Tipologia das Despesas	4
Artigo 3º - Procedimento do Pagamento das Despesas por Tipologia	4
Artigo 4º - Procedimento Pagamento Despesas Contabilizadas em Conta Corrente	6
Artigo 5º - Acordos de Pagamento	7
Artigo 6º - Casos Omissos	8

Regulamento Financeiro

Associação de Futebol de Viseu

Artigo 1º

Titularidade do Poder de Controlo do Regulamento Financeiro

1. A aprovação, aplicação, análise e controlo do presente Regulamento Financeiro é da responsabilidade da Direção da AF Viseu.
2. As sanções disciplinares decorrentes do não cumprimento dos artigos presentes neste Regulamento, são da responsabilidade do Conselho de Disciplina, após ser notificado pela Direção da AF Viseu relativamente às mesmas.

Artigo 2º

Tipologia das Despesas

As despesas na AF Viseu dividem-se pelas seguintes tipologias:

- a) Filiações e Taxas de Inscrições de Equipas em Provas;
- b) Inscrições de Atletas e de restantes Agentes Desportivos;
- c) Taxas de Arbitragem e de Taxas de Organização de Jogos;
- d) Multas, Indeminizações, Custas, Agravamentos e outras sanções disciplinares financeiras;
- e) Restantes Gastos (emolumentos, 2ª via vinhetas; 2ª via cartões licença; bolas de futebol e bolas de futsal);

Artigo 3º

Procedimento do Pagamento das Despesas por Tipologia

Os procedimentos para se processar o pagamento das despesas por tipologia são os seguintes:

- a) Filiações e Taxas de Inscrições de Equipas em Provas:
 - a.1) Devem ser pagas no ato de filiação e/ou de inscrição de equipas em provas;
 - a.2) Quem efetuar o pagamento total no ato referido anteriormente tem um desconto de 3% no valor da filiação;

a.3) Quem não efetuar o pagamento de acordo com o estipulado nas alíneas anteriores, vê os montantes em dívida serem imediatamente contabilizados em conta corrente e têm que fazer o pagamento da mesma de acordo com o vertido no artigo 4º.

b) Inscrições de Atletas e restantes agentes desportivos:

b.1) Devem ser pagas no máximo até ao momento em que os cartões licença e respetivas vinhetas sejam levantados nos serviços da A.F. Viseu;

b.2) Quem efetuar o pagamento das mesmas no ato da inscrição ou até ao momento referido em b1), tem um desconto de 3%;

b.3) Quem não efetuar o pagamento de acordo com o estipulado nas alíneas anteriores, vê os montantes em dívida serem imediatamente contabilizados em conta corrente e têm que fazer o pagamento da mesma de acordo com o vertido no artigo 4º.

c) Taxas de Arbitragem e Taxas de Organização de Jogos:

c1) Quem efetuar o pagamento até 6ª Feira anterior ao jogo tem um desconto de 5% nas taxas de arbitragem;

c2) Não efetuando o pagamento antecipado, as taxas de jogo são imediatamente colocadas em conta corrente na semana seguinte á realização do jogo e deverão ser pagas de acordo com o vertido no artigo 4º.

d) Multas, Indeminizações, Custas, agravamentos e outras sanções disciplinares financeiras:

d1) As despesas referentes a multas, indemnizações, custas, agravamentos e outras sanções disciplinares financeiras, são imediatamente colocadas em conta corrente e devem ser pagas de acordo com o estipulado no artigo 4º.

e) Restantes Gastos (emolumentos, 2ª via vinhetas; 2ª via cartões licença; bolas de futebol e bolas de futsal):

e1) Todas as despesas referidas em e) são pagas no ato de requisição das mesmas, ou no caso de 2ª via de vinhetas, 2ª via de cartões licença, bolas de futebol ou bolas de futsal podem ser pagas até ao momento de as mesmas serem levantadas nos serviços administrativos da AF Viseu;

e2) Para este tipo de gastos não é permitida a contabilização dos mesmos em conta corrente, sendo que se os clubes não cumprirem com o estipulado em e1), o que foi requisitado pelos mesmos não lhes será cedido.

Artigo 4º

Procedimento Pagamento de Despesas Contabilizadas em Conta Corrente

Quando os clubes não efetuarem os pagamentos de acordo com o estipulado no artigo 3º, e caso não tenham acordo de dívida de conta corrente, aplicam-se os seguintes pressupostos:

- a) Até ao 3º dia útil de cada mês os serviços administrativos da A.F. Viseu, têm que enviar a todos os clubes para os seus emails oficiais de contacto, o extrato de conta corrente do mês anterior ou meses anteriores que ainda se encontre(m) por pagar;
- b) Após essa notificação, os clubes têm que fazer o pagamento dos valores constantes no referido extrato, até dia 20 desse mês ou até ao 1º dia útil seguinte ao mesmo;
- c) Caso os clubes não realizem o pagamento dos valores em causa dentro dos prazos estipulados na alínea anterior, aplicam-se os seguintes pressupostos:
 - c1) Na 1ª vez (mês) que não cumpram com o vertido na alínea b) do presente artigo, o clube infrator fica IMPEDIDO de registar novos contratos e compromissos desportivos ou renovados os existentes dos clubes e demais agentes desportivos, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 109º-A, conjugada com o nº 1 do artigo 28º, ambos do Regulamento Disciplinar da Associação de Futebol de Viseu.
 - c2) Na 2ª vez (mês) seguida ou interpolada, que não cumpram com o vertido na alínea b) do presente artigo, o clube fica sujeito á sanção de IMPEDIMENTO nos exatos termos já vertidos na alínea c1).
 - c3) Na 3ª vez (mês), seguidas ou interpoladas, que não cumpram com o vertido na alínea b) do presente artigo, o clube infrator é sancionado com uma subtração de 2 pontos em todas as provas de âmbito distrital nas quais o clube participe, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 109º-A do Regulamento Disciplinar da Associação de Futebol de Viseu, juntando-se os valores que estão em dívida aos que irão ser enviados no mês seguinte. O clube infrator que não tenha equipas a participar em provas de âmbito distrital fica sujeito a um agravamento financeiro de 20%, de acordo com o artigo do Regulamento Disciplinar que foi referido anteriormente;

c4) Na 4ª vez (mês) e seguintes, seguidas ou interpoladas, que não cumpram com o vertido na alínea b) do presente artigo, o clube infrator fica sujeito a uma subtração de 3 pontos em todas as provas de âmbito distrital nas quais o clube participe, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 109º-A Regulamento Disciplinar da Associação de Futebol de Viseu, juntando-se os valores em dívida aos que irão ser enviados no mês seguinte. O clube infrator que não tenha equipas a participar em provas de âmbito distrital fica sujeito a um agravamento financeiro de 25%, de acordo com o artigo do Regulamento Disciplinar que foi referido anteriormente;

C5) Na Transição de Época Desportiva, caso o clube não tenha regularizado todos os valores da sua conta corrente, fica o mesmo IMPEDIDO de se filiar e inscrever com equipas até que proceda ao pagamento integral dos valores referidos ou celebre acordo de confissão de dívida, de acordo com o vertido nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 109º-A, conjugada com o nº 2 do artigo 28º, todos do Regulamento Disciplinar da Associação de Futebol de Viseu.

C6) A cessação das sanções de IMPEDIMENTO previstas nas alíneas c1), c2) e c5), processam-se de acordo com o vertido no nº 4 do artigo 28º do Regulamento Disciplinar da AF Viseu.

Artigo 5º

Acordos de Pagamento

a) Os Acordos de Confissão de Dívida de épocas anteriores ou Acordos de Despesas de Conta Corrente, têm que ser escrupulosamente cumpridos de acordo com o vertido nos mesmos;

b) O não cumprimento de qualquer um dos pontos vertidos nesses acordos é de verificação imediata, sem necessidade de nova comunicação ao clube devedor, e implica que seja sancionado com IMPEDIMENTO, de acordo com o vertido no número 2 do artigo 109º-A, conjugado com o vertido no nº 3 do artigo 28º, todos do Regulamento Disciplinar da Associação de Futebol de Viseu;

c) O não cumprimento de qualquer um dos pontos vertidos nos acordos referidos, leva a que imediatamente o mesmo seja anulado, tendo o clube devedor que efetuar o pagamento integral da dívida ou celebrar um novo acordo de pagamento que tenha sido aceite pela

Direção da AF Viseu, para que o impedimento referido na alínea anterior, seja cessado por deliberação do Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, nos termos do vertido nº 4 do artigo 28º do Regulamento Disciplinar;

d) Só são admitidos a negociação novos acordos para o clube que já incumpriu relativamente aos acordos referenciadas na alínea a) do presente artigo, mediante a apresentação de garantias reais ou pessoais;

e) No caso de clubes que tenham uma ou mais equipas que participem em provas de âmbito nacional, é a F.P.F. notificada relativamente à infração cometida pelo clube para os devidos efeitos disciplinares, de acordo com o vertido no n.º 2 do artigo 109.º-A do Regulamento Disciplinar.

Artigo 6º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento, são resolvidos em reunião entre a Direção da A.F. Viseu, o(a) Técnica Oficial de Contas da mesma, e por o(a) Presidente da Direção ou de Comissão Administrativa do Clube devedor.